02

PROJETO DE LEI Nº 044/2018

"DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de todos os processos licitatórios realizados por órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas de economia mista pública e autarquias do Município de Tijucas, serem transmitidos na íntegra, em tempo real e também gravados e disponibilizados em áudio e vídeo, contemplando o processo licitatório completo, no site da Prefeitura Municipal de Tijucas.

Art. 2º - O Poder Executivo do município de Tijucas promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 2º, o Poder Executivo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, realizar a transmissão.

Art. 4º - A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos de edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

03

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 5º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 12 (doze) meses.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

. Tijucas, 04 de outubro de 2018.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

04

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei é de suma importância em decorrência da nova Lei da transparência e acesso a informações em vigor no país.

A publicidade e a moralidade, previstas no art. 37 da Constituição Federal, são dois dos princípios que regem a administração pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666, de 1993 - Lei das Licitações estão sendo cumpridos. Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas ao governo, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle da administração pública.

Com este Projeto, acreditamos na maior possibilidade de fiscalização dos certames licitatórios praticados na administração pública, assim teremos uma garantia a mais que os mesmos ocorrerão corretamente.

Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que

regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação on-line dos certames da licitação exatamente um deles.

Para encerrar, o art. 37 da Constituição Federal estabelecem que a Administração Pública siga os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim sendo, o princípio de publicidade dispõe que a Administração Pública deve divulgar os atos por ela promovidos, assegurando a transparência.

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**

De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 08/10/2018 12:19

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS 06

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO ESCOLA SEM DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.doc (57 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINA DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.doc (59 KB)

--

Prezados,

Segue em anexo projetos de Lei para registros.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

07

Setor Legislativo

Memorando nº. 065/2018/SELEG

Tijucas/SC, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 44, 45 e 46/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

08

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto: **Re: Projetos de Lei para registros.**

De: Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Cc: Diretor(a) <direcao@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 09/10/2018 10:01

Elizandra,

Essa solicitação deve ser realizada diretamente a Presidência, que nos leem em cópia.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

Em 09/10/2018 09:45, Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas escreveu:

> Prezados,
>
> Favor retirar o projeto de lei 44/2018.
>
> Att
>
> Elizandra
>
> ---
>
> Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer
>
> Fone: (48) 32630921
>
> Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com
>
> Vereadora Fernanda Melo
>
> Em 09/10/2018 09:01, Câmara Municipal de Tijucas/SC escreveu:
>
> > Bom dia.
> >
> > Matéria registrada com nº 44, 45, 46/2018.
> >
> > O PLOLE 44/2018 citava, na ementa, "ARARANGUÁ". Procedemos a alteração para "TIJUCAS". Certo?
> >
> > Gentileza confirmar, junto ao SAPL, se o texto está de acordo com o solicitado.
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > Gustavo
> >
> > Câmara Municipal de Tijucas
> > Estado de Santa Catarina
> > República Federativa do Brasil
> > Fone: (48) 3263-0921

09

Em 08/10/2018 12:19, Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas escreveu:

--

Prezados,

Segue em anexo projetos de Lei para registros.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo